



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.654/2001

ALTERA, EM PARTE E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução Federal nº 64 de 23 de Setembro de 1998, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São alteradas em parte, e consolidadas as Leis Municipais n.º 1.493/99 e 1.611/2001, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - *Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).*

**Parágrafo único** - *A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.*

**Art. 2º** - *A JARI será composta de 03 (três) membros a saber:*

- I-** *Um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.*
- II-** *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS (OAB-RS).*
- III-** *Um representante do Órgão que impôs a penalidade.*

**Parágrafo primeiro** - *Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.*

**Parágrafo segundo** - *Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de até 01 (um) ano, vedada a recondução.*

**Parágrafo terceiro** - *É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.*

**Parágrafo quarto** - *Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por sessão.*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*Parágrafo quinto - Será nomeado(a), também através de Portaria do Prefeito Municipal, um(a) Secretário(a) para secretariar os trabalhos nos julgamentos da JARI, que fará jus ao recebimento de JETON, no valor dos demais membros da junta.*

*Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.*

*Art. 4º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.*

*Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o Regimento Interno da JARI, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Julho de 2.001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração